

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

23/03/87

às 16:20 horas

Evarandos

MENSAGEM N° 007/87, de 23.03.87.

A

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 23/03/87

*Amorim*

Presidente da Câmara

com cópia ao Edir Miguel  
Gasparoni e José Corbelli.

Em 23/03/87

*José Januário Carneiro Neto*

PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a subida honra de encaminhar a V.Ex<sup>a</sup>, para apreciação dessa dourada Edilidade, o incluso Projeto de Lei que "dá nova redação ao § 3º, do art. 8º, da Lei n° 1.716, de 11 de dezembro de 1985, e acrescenta parágrafo ao mesmo artigo, da citada Lei", levando em consideração a imperiosa necessidade de se uniformizar o tratamento concedido aos ocupantes dos cargos comissionados desta Prefeitura.

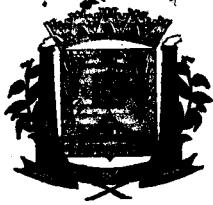
Para tanto, levamos ainda em consideração o empenho funcional dos servidores titulares de cargos comissionados dos órgãos da Administração Municipal e a adoção do sistema do mérito, por esta Municipalidade, para embasar as gratificações concedidas pelo Poder Público.

Temos também a considerar que, à época em que enviamos a essa Casa o Projeto de Lei que deu origem à Lei 1.716/85, procuramos fazer justiça àqueles que, realmente, por força de circunstância, são obrigados a chegar bem cedinho ao serviço.

Todavia, deixamos de fazer a mesma justiça para com os que, diariamente, até 20, 21, 22 horas, ou mais, inclusive nos sábados, domingos e feriados, permanecem em seus postos nesta Prefeitura, no afã de melhor servir à Administração e à nossa comunidade.

**Precisamos ser coerentes na distribuição dos valores, em razão dos méritos de cada um.** Por isso, chegamos à conclusão de que os ocupantes de cargos comissionados de todos os órgãos municipais devem receber o mesmo tratamento e, portanto, as mesmas vantagens concedidas antes somente à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ubá.

Temos certeza de que os nobres Vereadores, que sempre primaram pelo bom senso e sempre nortearam a sua conduta através de um espírito humanitário e altamente justo, principalmente com relação aos nossos servidores, haverão de concordar conosco, em aprovar a inferida matéria, porque, assim o fazendo, estão verdadeiramente reconhecendo e valorizando o trabalho daqueles que tiram três, quatro, cinco, ou mais horas diárias de seu necessário descanso (sagrado e obrigatório para qualquer cidadão), com a única e exclusiva finalidade de servir bem ao povo, já que ultrapassam o seu período normal de trabalho nesta Prefeitura, ou seja, aqui permanecendo após às 17h30min, e mesmo estando fora dela, em missões especiais ou para cumprimento de tarefas em eventos ordinários e extraordinários.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

f1.02

Embora a Lei 1.716/85 (mesmo com a alteração do § 3º de seu art. 8º, como agora se lhe é proposto) nos faculte dar até 30% (trinta por cento) de gratificação especial, a critério do Prefeito, sobre os vencimentos dos ocupantes de cargo em comissão do Quadro Permanente desta Prefeitura, isso não significará que todos venham a merecer o mesmo percentual, pois temos sido criteriosos na atribuição dessas vantagens extraordinárias, como é de sobejó conhecimento público.

Destarte, como se poderá depreender do próprio parágrafo do artigo em questão, ficará a cargo do Prefeito atribuir o percentual extra a quem realmente o merecer, no todo ou em parte.

E podemos afiançar-lhe que o faremos com o maior critério, com o melhor espírito de justiça, com o mais acurado embasamento, com a mais sincera avaliação de desempenho dos servidores que a ele fazem jus, a fim de que possam ser contemplados com o benefício paritariamente ora invocado, de caráter geral — como não poderia deixar de ser.

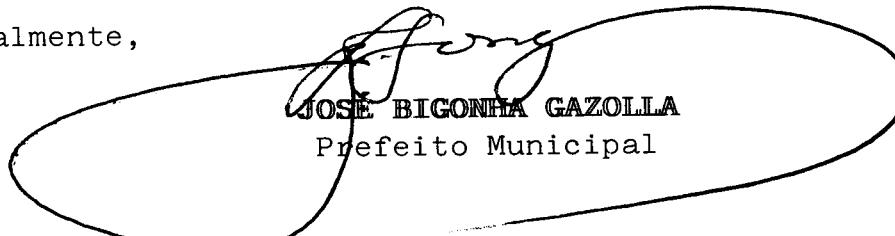
Acima de tudo, queremos demonstrar, com este posicionamento lúcido e tranquilo, mais uma vez, o quanto respeitamos o nosso funcionalismo público, mormente valorizando o trabalho daqueles que mais se dedicam e se empenham em transformar as suas tarefas em verdadeiras odes de amor e de abnegação em favor desta coletividade ubaense, à qual prazerosamente vêm oferecendo o melhor de seus esforços.

Por outro lado, não deixamos de nos preocupar também com uma possível e futura inversão de valores. Daí o necessário acréscimo de um outro parágrafo, o 6º, ao inferido artigo, a fim de que, somado o vencimento normal de um cargo com a gratificação especial que lhe for atribuída, a remuneração de um servidor comissionado não ultrapasse o vencimento fixado para o cargo que lhe for imediatamente superior.

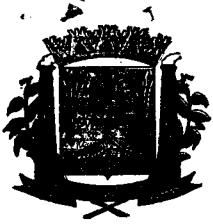
Outrossim, encarecemos-lhe fazer apreciar o presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, pelo que antecipadamente agradecemos.

Assim sendo, confiantes na acolhida e compreensão dos ilustres Vereadores para com este Projeto de Lei, em aprovar o instrumento como nele se contém, expressamos a V.Exª e à Casa os protestos costumeiros de nossa real estima, sincera amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

  
JOSE BIGONHA GAZOLLA  
Prefeito Municipal

/acsva



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

APROVADO POR: 13 votos a favor e uma (01) abstenção do Edil Luis Ángelo, em 1ª votação.  
Em 21/04/87  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 08/87, de 23.03.87.  
(Ref.: Mensagem nº 007/87, de 23.03.87).

Dá nova redação ao § 3º, do art. 8º, da Lei 1.716, de 11 de dezembro de 1985, e acrescenta parágrafo ao mesmo artigo, da citada Lei.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decreto, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 3º, do art. 8º, da Lei 1.716, de 11.12.85, passa a ter a seguinte redação:

*Em 2º e 3º votação:  
APROVADO POR: 11 (onze) votos a favor e uma (01) abstenção do Edil Luis Ángelo.  
Em 27/04/87  
Presidente da Câmara*

Art. 8º - .....  
§ 1º - .....  
§ 2º - .....  
§ 3º - O ocupante de cargo em comissão do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ubá perceberá gratificação especial, a critério do Prefeito, até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento.  
§ 4º - .....  
§ 5º - .....

**Art. 2º** - O art. 8º da Lei nº 1.716, de 11.12.85, fica acrescido do seguinte dispositivo:

§ 6º - A remuneração do ocupante de cargo em comissão, resultante da soma do vencimento de seu cargo com a gratificação especial prevista no § 3º deste artigo, não poderá ultrapassar o valor do nível de vencimento fixado para o cargo que lhe for imediatamente superior.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de janeiro de 1987.

Ubá, MG, 23 de março de 1987.

*José Bigonha Gazzolla*  
JOSE BIGONHA GAZOLLA  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito especial até o limite de Cz\$140.000,00, com fulcro nos dispositivos dos ítems I, II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, cujos recursos serão destinados à aquisição de uma casa de morada, pela Prefeitura Municipal de Ubá, para servir de moradia temporária ao Servidor municipal aposentado e inválido Vicente Camilo André, de acordo com autorização prévia a ser concedida pelo Sr. Prefeito Municipal, transferindo-o da área a ser permutada, como mencionado no artigo 1º desta Lei, ficando porém estabelecido, de forma bem clara, que o referido imóvel a ser adquirido e/ou construído, será de propriedade do Município, cabendo ao Sr. Chefe do Executivo a tomada de providências legais que salvaguardem o real interesse do poder público neste sentido e que retratem fielmente esta situação, para o presente e para o futuro.